

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00483/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” DO DL 9.295/46. 1. A AUTUADA FOI APENADA POR PROPOR-SE A EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC SP.2. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, O PROCESSO FOI ENCAMINHADO AO CFC E DISTRIBUÍDO AO CONSELHEIRO, QUE EM análise, VOTOU NO SENTIDO DE QUE OS AUTOS FOSSEM BAIXADOS EM diligência com a finalidade de esclarecer alguns pontos. 3. O REGIONAL PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS NOS AUTOS INFORMANDO QUE A REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL OCORREU APÓS O JULGAMENTO DO FEITO JUNTO AO CRCSP.4. A REGULARIZAÇÃO OCORRIDA EM 2022 NÃO EFEITO RETROATIVO À DATA DA SUA PROTOCOLIZAÇÃO (PROTOCOLO 2022/000167, PROCESSO R00298/2022) NO PARECER DO I. RELATOR DO CRCSP HÁ A AFIRMAÇÃO DANDO CONTA QUE O PRIMEIRO PROCESSO DE REGISTRO FOI ARQUIVADO EM 21/10/2021. RESTOU ESCLARECIDO PELO CRCSP QUE O PROCESSO ARQUIVADO EM 2021, POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (), TRATA-SE DO PROTOCOLO 2021/007062 PROCESSO R08325/2021.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O RECURSO VOLUNTÁRIO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO DO REGIONAL, APLICANDO PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.